



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 03/2024

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL/SE QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA E A EMPRESA TCRA – ACESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA A GESTÃO PUBLICA LTDA – ME, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 32/2023.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **TCRA – ACESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA A GESTÃO PUBLICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.985.292/0001-48, com sede na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 488, Bairro Salgado Filho – CEP: 49.020-450, representada pela **Sra. Tatiane de Jesus Almeida**, portadora do RG nº 30330*** e CPF nº 785.***.***-30, residente e domiciliada na Rua E, nº 215 - Loteamento Santa Lucia, Aptº. 201 Bloco 5, Bairro Jabutiana – CEP: 49.096-000 – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico e Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste Instrumento, segue descrição detalhada dos serviços:

- a. Acompanhar sempre que for necessário nas aberturas dos processos licitatórios, visando dá segurança a toda comissão de licitação.
- b. Assessoria nos lançamentos e manutenção das licitações em sistema próprio do município.

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -
Fone/Fax (79) 3349-1191 - E-mail: camarapfolha@gmail.com



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- c. Atender as ligações da comissão sempre que precisar tirar dúvidas sobre processos licitatórios.
- d. Realizar reuniões frequentes com toda a comissão envolvida nos processos licitatórios para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico.
- e. Atualizar toda a equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas a processos licitatórios, inclusive nas exigências voltadas ao TCE – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- f. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, obriga-se a pagar a **TCRA – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PUBLICA LTDA – ME – CNPJ Nº 12.985.292/0001-48** a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas para o período.

Parágrafo Terceira – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados à Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -
Fone/Fax (79) 3349-1191 - E-mail: camarapfolha@gmail.com



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

3.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa prevista na CLÁUSULA SEGUNDA correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Porto da Folha
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal
3390.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos;
- b) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades;
- c) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Encaminhar a TCRA – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, toda e qualquer documentação em segunda via;
- g) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste Instrumento.

Parágrafo Segundo – O representante da Câmara poderá comparecer a sede da prestadora dos serviços para dirimir questões envolvendo os serviços prestados pela CONTRATADA, como também solucionar questões envolvendo o interesse da CONTRATANTE, desde que haja comunicação prévia.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Instrumento;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- c) Comparecer uma vez por mês, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- d) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

9.1. Pode a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **TCRA – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PUBLICA LTDA – ME.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -
Fone/Fax (79) 3349-1191 - E-mail: camarapfoiha@gmail.com



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta CLÁUSULA, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela **TCRA – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

a) Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

b) Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

c) nos preceitos do Direito Público;

d) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 02 de janeiro de 2024.

EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

**TCRA - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO
PUBLICA LTDA - ME**
Tatiane de Jesus Almeida
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *José Pereira Lima Filho* RG: 2188062-0
2. *José Vitor Santos Custódio* RA 1.818.504